



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380  
TeleFax:(87)3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

## RESOLUÇÃO Nº 006/2015

**EMENTA:** Regulamenta os cursos de extensão no âmbito da AESGA e dá outras providências.

**GIANE MARIA LIRA DE OLIEIRA**; Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de Dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as atividades e cursos de extensão, conforme previsto pela Lei Municipal nº 3445/2006, que trata da reorganização da AESGA, em específico, da designação de encargos a serem propostos pela Coordenação Acadêmica aos docentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Nº 9.394/1996, quanto a finalidade da Educação Superior que deve pautar-se na valorização da aprendizagem, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, como parte indissociável dos currículos dos cursos seqüenciais e/ou programas de graduação, pós graduação e extensão;

CONSIDERANDO, a importância das atividades e cursos de extensão a serem oferecidos pela IES, visando oportunizar a valorização do conhecimento a partir da articulação do ensino e da pesquisa, visando à difusão dos conhecimentos filosóficos, artísticos, literários e/ou científicos, em benefício do aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO, o planejamento acadêmico das Unidades de Ensino mantidas por esta Autarquia, em que contempla em seu cronograma operacional, dentre outras ações, a previsão de atividades e cursos de extensão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a criação e manutenção das atividades e dos cursos de extensão no âmbito da AESGA, oriundas das coordenações acadêmicas dos cursos seqüenciais, de graduação e pós graduação, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução.

**Art. 2º** As atividades de extensão consistem nos processos educativos, socioculturais, esportivos, científicos e tecnológicos e em eventos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto de ações variadas que implicam aprendizado mútuo entre os segmentos da instituição e as comunidades externas.

**Art. 3º** São consideradas atividades de extensão:

I. Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão programados pelas coordenações acadêmicas descritas no Art. 1º desta Resolução, visando a complementação de programas de estudos que possibilitem a melhoria do desempenho acadêmico e profissional, cuja proposta será submetida a aprovação do Departamento de Ensino Superior de Garanhuns.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

II. Coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional, núcleo de extensão, apoiados ou não por Instituições Públicas e/ou atendendo a convênios e acordos de cooperação técnico-científica;

III. Orientação e/ou co-orientação de bolsistas ou voluntários em projetos de extensão, necessários para o cumprimento dos programas de bolsas de estudos e/ou extensão universitária, seguindo as regulamentações específicas concernentes a cada modalidade;

IV. Coordenação, organização e ministração de cursos ou programas de atividades físicas, esporte e lazer;

V. Organização e realização de eventos de caráter institucional, cultural e/ou social;

VI. Coordenação e/ou ministração de aulas e/ou palestras voltadas a realização de projetos sociais.

**Art. 4º** A definição dos professores que participarão das atividades de extensão, definidas no Art. 3º desta Resolução, serão convocados pela Coordenação Acadêmica do curso de sua responsabilidade, seguindo como critério avaliativo de escolha dos docentes, a formação acadêmica e o conhecimento técnico necessário para realização das ações presentes em cada plano de trabalho.

**Art. 5º** Os cursos de extensão serão gerenciados pela coordenação de pós graduação, pesquisa e extensão e poderão ser realizados a qualquer época em horário compatível com o período de estudo e a grade curricular de cada curso, podendo inclusive, se estender aos sábados.

I. A definição da carga horária a ser executada sobre a forma de atividade ou curso de extensão será delimitada pelas coordenações acadêmicas em acordo com o plano de ensino previsto para o semestre letivo;

II. As atividades de extensão deverão ser programadas através de um projeto que descreva o objetivo da ação, assim como, a proposta de execução.

III. Os projetos ou propostas de trabalhos voltados às atividades de extensão deverão ser encaminhados a Presidência da AESGA, para autorização de realização do curso ou atividade de extensão uma vez que se faz necessária a verificação da dotação financeira orçamentária para promover a despesa atrelada ao trabalho realizado.

**Art. 6º** A organização dos conteúdos ou ações realizadas dentro da proposta de extensão universitária, deverá seguir as linhas de formação de cada curso, observando a área de atuação ou campo profissional.

**Art. 7º** A oferta dos cursos de extensão, deverá observar o número mínimo de alunos inscritos que justifique a abertura da turma visando a sua conseqüente manutenção.

**Art. 8º** Constatada a necessidade da oferta de curso de extensão ou ações que integrem por natureza, extensão universitária, a coordenação acadêmica deverá tomar os seguintes procedimentos:



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

I. Solicitar a abertura do curso de extensão junto à coordenação do curso de pós graduação, pesquisa e extensão, para que esta elabore o edital de abertura e realize os demais procedimentos necessários a sua execução;

II. Comunicar a abertura de turma à secretaria de administração para abertura de prédio, reserva de salas e equipamentos necessários para a realização das aulas;

III. Identificar o professor que será designado para realizar o curso de extensão, podendo este ser do quadro permanente da AESGA ou convidado na condição de prestador de serviço educacional;

IV. Providenciar a inclusão do professor, na solicitação de pagamento mensal a ser realizada na folha de pagamento quando o professor for do quadro permanente ou temporário, neste caso, a previsão deverá estar apresentada no objeto do contrato firmado no início do semestre letivo.

V. Os professores sem vínculo empregatício com a AESGA, será remunerado através de empenho, observando a existência de dotação orçamentária específica para este fim.

**Art. 9º** Os docentes que realizarem as atividades ou cursos de extensão, distribuídos pelas coordenações acadêmicas, farão jus ao recebimento de remuneração no valor da hora-aula destinada aos cursos de graduação, observando a categoria a que pertencem, conforme Lei Municipal nº 4.083/2014 e alterações posteriores.

I. Os docentes que pertencerem aos regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva, Dedicção Integral e Dedicção Parcial, que tiverem com suas cargas horárias preenchidas farão jus a remuneração decorrente da realização das atividades ou cursos de extensão constantes nesta Resolução; do contrário, suas cargas horárias mensais poderão integrar o número de horas trabalhadas nas atividades de extensão.

II. Os docentes participantes do regime de trabalho correspondente aos Horistas, farão jus a remuneração pela participação em atividades ou cursos de extensão.

**Art. 10** O percentual destinado a gratificação de sala de aula, previsto para os professores que atuam nos cursos seqüenciais e de graduação oferecidos pelas unidades acadêmicas da AESGA, não incidirá sobre o quantitativo de horas realizadas nas atividades ou cursos de extensão.

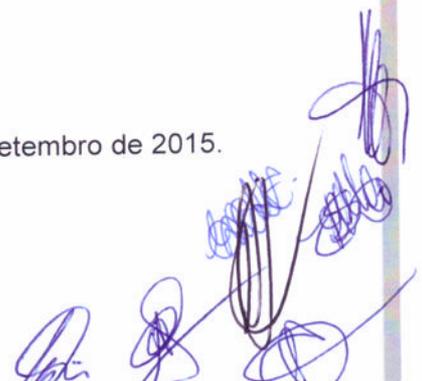
**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

  
GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA AESGA





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

- I. Solicitar a abertura do curso de extensão junto à coordenação do curso de pós graduação, pesquisa e extensão, para que esta elabore o edital de abertura e realize os demais procedimentos necessários a sua execução;
- II. Comunicar a abertura de turma à secretaria de administração para abertura de prédio, reserva de salas e equipamentos necessários para a realização das aulas;
- III. Identificar o professor que será designado para realizar o curso de extensão, podendo este ser do quadro permanente da AESGA ou convidado na condição de prestador de serviço educacional;
- IV. Providenciar a inclusão do professor, na solicitação de pagamento mensal a ser realizada na folha de pagamento quando o professor for do quadro permanente ou temporário, neste caso, a previsão deverá estar apresentada no objeto do contrato firmado no início do semestre letivo.
- V. Os professores sem vínculo empregatício com a AESGA, será remunerado através de empenho, observando a existência de dotação orçamentária específica para este fim.

**Art. 9º** Os docentes que realizarem as atividades ou cursos de extensão, distribuídos pelas coordenações acadêmicas, farão jus ao recebimento de remuneração no valor da hora-aula destinada aos cursos de graduação, observando a categoria a que pertencem, conforme Lei Municipal nº 4.083/2014 e alterações posteriores.

I. Os docentes que pertencerem aos regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva, Dedicção Integral e Dedicção Parcial, que tiverem com suas cargas horárias preenchidas farão jus a remuneração decorrente da realização das atividades ou cursos de extensão constantes nesta Resolução; do contrário, suas cargas horárias mensais poderão integrar o número de horas trabalhadas nas atividades de extensão.

II. Os docentes participantes do regime de trabalho correspondente aos Horistas, farão jus a remuneração pela participação em atividades ou cursos de extensão.

**Art. 10** O percentual destinado a gratificação de sala de aula, previsto para os professores que atuam nos cursos seqüenciais e de graduação oferecidos pelas unidades acadêmicas da AESGA, não incidirá sobre o quantitativo de horas realizadas nas atividades ou cursos de extensão.

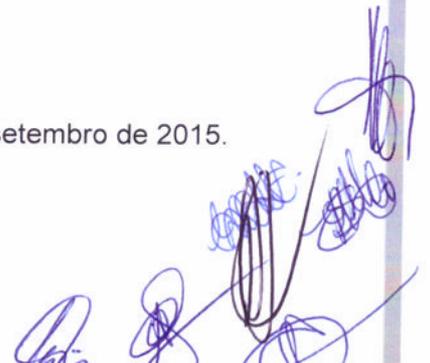
**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

  
GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA AESGA

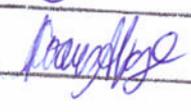
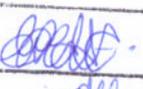


Deferido

CONSELHEIROS

DEFERIDO

INDEFERIDO

CONSELHEIROS	DEFERIDO	INDEFERIDO
ADRIANA PEREIRA DANTAS		
ADEMILTO CORREIA DOS SANTOS		
ANA CRISTINA ALFAYA SÁ BARRETTO		
DIEGO RODRIGO DE FARIAS		
ELANE MARIA DA SILVA FERREIRA		
EUSILEIDE SUIANNE R. LOPES DE MELO		
GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA		
MANOEL ELPIDIO DE MELO FILHO		
MARCÍLIO REINAUX MAIA		
MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA		
THAYZE PINTO CANDIDO PADILHA		
WANDERLEY GOMES LOPES		